

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	02/10/2026 Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO SEI! 151169757			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA N° 36220/2026	
		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de LO - LAC1			Validade da licença: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	CERTIDÃO N.º	PORTARIA IGAM n.º	SITUAÇÃO:
Uso insignificante	21.04.0002151.2026	-	Deferida
Poço tubular	-	2100437/2024	Deferida
Poço tubular	-	2102309/2023	Deferida
Poço tubular	-	2103333/2023	Deferida
Poço tubular	-	2102646/2023	Deferida
Poço tubular	-	2103336/2023	Deferida
Poço tubular	-	2102647/2023	Deferida
Poço tubular	-	1905337/2020	Deferida
Poço tubular	-	1906266/2020	Deferida
EMPREENDEDOR: AGROCERES GENETICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA			
EMPREENHIMENTO: Fazenda Paraíso		CNPJ: 04.594.805/0008-38	
MUNICÍPIO: Patos de Minas –MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT - 18°45' 2,22" LONG - 46° 38' 25,33"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: Rio Dourados	
UPGRH: PN (1) – Rio Paranaíba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-02-04-06	Suínocultura com um plantel de 56.700 cabeças	04	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 342,00 hectares.	NP	0
F-06-01-07	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Existe 1 ponto aéreo com capacidade para 5,0 m³.	NP	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART n.º
Paulo Guilherme Furtado – Zootecnista e Técnico em Agropecuária		CRMZ-MG: 0230/Z e CFTA-MG: 25759370600	BR20260509903
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 540987/2026			DATA: 11/09/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Análise Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	

RESUMO

O empreendimento Fazenda Paraíso, referente às matrículas nº 13.662, 3.749 e 2.317 e localizado no município de Patos de Minas/MG, possui área total de 503,4897 hectares e desenvolve atividades de suinocultura com plantel de 56.700 cabeças, cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes e sistemas agrossilvipastoris em área de 342,00 hectares, além de ponto de abastecimento de combustíveis com capacidade de armazenamento de 5,0 m³.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se como Classe 4, na modalidade LAC1, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de suinocultura com plantel de 56.700 cabeças (código G-02-04-6). As atividades secundárias, cultivo de culturas anuais (código G-01-03-1) e ponto de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade de armazenamento de até 5,0 m³, são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental. O fator locacional do empreendimento é zero (0).

O empreendimento Agrocere Genética e Nutrição Animal Ltda. possui licença ambiental concedida por meio do Certificado nº 147/2020, com validade até 17/12/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 00453/1997/003/2018. Em 27/07/2026, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o pedido de renovação da licença na modalidade LAC 1, conforme solicitação nº 36220/2026, com apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

No dia 11/09/2026, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.º 540987/2026), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A Fazenda Paraíso possui área total de 503,4897 hectares, conforme levantamento topográfico apresentado, distribuída em quatro matrículas (nºs 2.317, 3.749, 3.763 e 13.662), todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG. A Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada nas matrículas, totalizando 101,5781 hectares, percentual não inferior a 20% da área total, localizada no interior da propriedade. As Áreas de Preservação Permanente (APPs) totalizam 32,3878 hectares e, em sua maioria, encontram-se preservadas e em bom estado de conservação. Não foi requerida nenhuma Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

Para o atendimento da demanda hídrica do empreendimento, existem 08 (oito) poços tubulares profundos e 01 (um) cadastro de uso insignificante, encontrando-se todas as captações devidamente regularizadas perante o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-1) para a Fazenda Paraíso/Agrocere Genética e Nutrição Animal Ltda., localizada no município de Patos de Minas-MG.

1. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Paraíso (matrículas n.ºs 13.662, 3.749, 2.317 e 13.662), localizado no município de Patos de Minas-MG, desenvolve a atividade de suinocultura com um plantel de 56.700 cabeças, cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris em uma área de 342,00 hectares e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenamento de 5,0 m³.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC -1), de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de suinocultura com um plantel de 56.700 cabeças (G-02-04-06). As atividades secundárias (G-01-03-01) cultivo de culturas anuais e o ponto de abastecimento aéreo de combustível com volume de armazenamento de até 5,0 m³, são considerados não passíveis de licenciamento ambiental. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

O empreendimento Agrocere Genética e Nutrição Animal Ltda., possui licença ambiental, conforme certificado n.º 147/2020, com validade até 17/12/2026, processo administrativo n.º 00453/1997/003/2018. Assim, no dia 27/07/2026 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o pedido de renovação da Licença Ambiental (LAC-1), conforme solicitação SLA n.º 36220/2026. Na ocasião, foi apresentado o RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental).

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no dia 11/09/2026, conforme auto de fiscalização n.º 540987/2026. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O presente processo de Renovação do licenciamento ambiental foi instruído com RADA, sendo elaborado pelo Técnico Agrícola em Agropecuária e Zootecnista Paulo Guilherme Furtado, CFTA n.º 25759370600 e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) n.º BR20260509903.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 5657850.



2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Paraíso/Granja Paraíso possui uma área total de 503,4897 hectares, localizada no município de Patos de Minas-MG, figura 1.

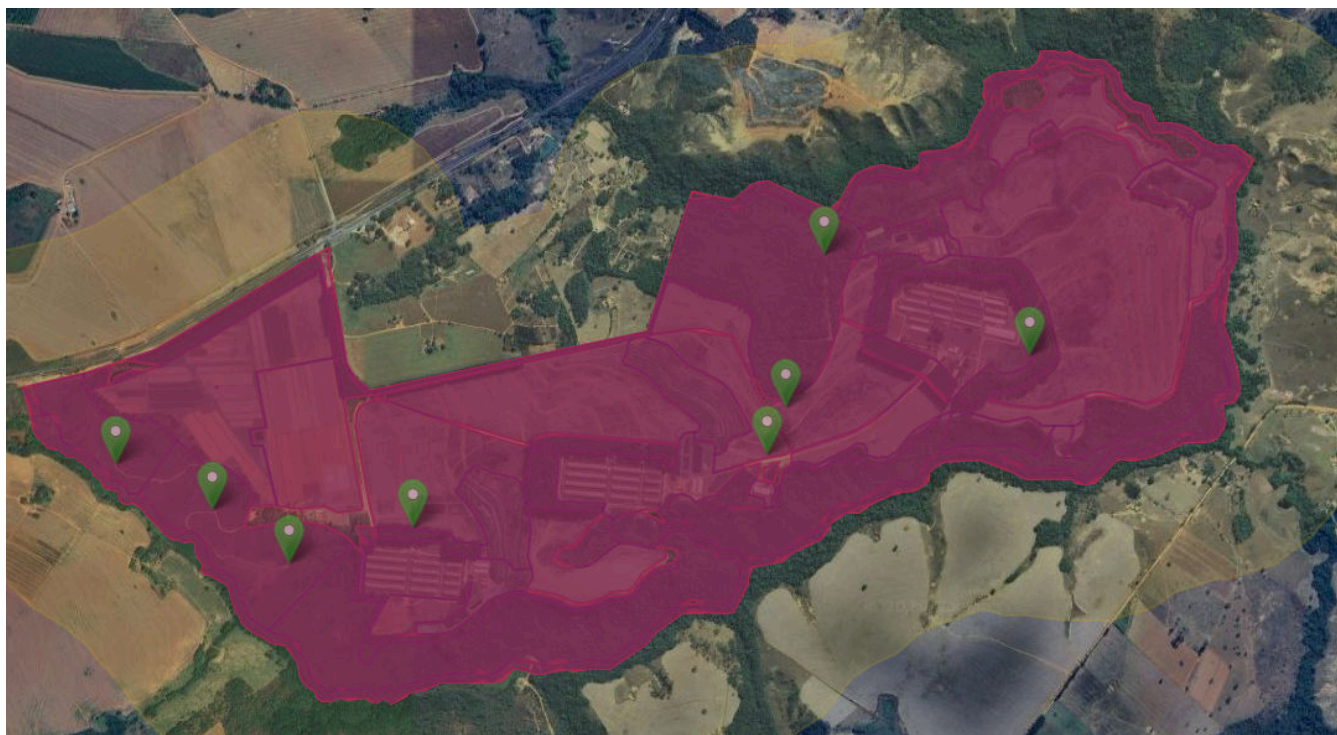


Figura 01 – Área destacada na cor vermelha (Fazenda Paraíso).

Na tabela 1, é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro da Granja Paraíso.

Quantidade	Uso do solo na Fazenda Paraíso	Área em hectares
1	Estradas/Edificações/Lagoas de Trat. Efluentes	83,66
2	APPs	32,3878
3	Biomatrix	16,4828
4	Culturas agrícolas (soja, milho e eucalipto)	215,3456
5	Eucalipto	54,8221
6	Reserva Legal	101,5781
Total		503,4897

O empreendimento desenvolve a atividade de suinocultura (ciclo completo) como atividade principal, com capacidade máxima de instalação 56.700 animais; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 270,1677 hectares e posto de combustível com capacidade instalada de 5 m³. Em relação à infraestrutura, o imóvel possui 03 escritórios com estrutura de banheiro para trânsito limpo de pessoas, 01 barreira sanitária, 01 lavador/higienizador de máquinas, 01 ponto de abastecimento, 01 galpão de maquinários, 03 refeitórios, 01 galpão para defensivos agrícolas,

02 residências. Para o alojamento de suínos, tem-se o funcionamento de 3 sítios, sendo eles: sítio 01 (reprodução); sítio 02 (crescimento) e sítio 03 (terminação) e 02 galpões destinados para UDG (Unidade de Disseminação de Gens). Os sítios possuem, no total, 12 galpões e a UDG com 02 galpões com capacidade para alojamento de aproximadamente 300 animais. As infraestruturas relacionadas ao sistema de tratamento de efluentes da suinocultura são: 04 lagoas de decantação/sítio; 02 biodigestores/sítio; 01 composteira com 06 células em cada sítio; 01 equalizador de efluente em cada sítio para separação de sólidos. Escritórios e barreiras sanitárias realizam a disposição dos efluentes sanitários diretamente nos biodigestores, no entanto as residências fazem disposição em fossas sépticas com sumidouro.

O lixo doméstico reciclável é destinado à coleta municipal e o orgânico é destinado a composteira. O empreendimento conta ainda, como estrutura de apoio às atividades, com um ponto de abastecimento com capacidade para 5.000 L devidamente instalado, conforme legislação vigente, dotado de caixa separadora de água e óleo com capacidade suficiente para atender as demandas da granja.

Há também que se mencionar a Biomatrix, que consiste em uma área destinada à pesquisa e que funciona nas dependências da Agrocere, porém operada por outra empresa, e que se destina a experimento de variedades genéticas de culturas de plantio.

Suinocultura

A atividade de suinocultura na empresa Agrocere Nutrição e Genética Ltda., é desenvolvida com o objetivo central de produzir genética de alta performance, por meio da comercialização de animais/sêmen para terceiros e do fornecimento de animais para abate. É importante destacar que a criação está organizada em quatro setores distintos, com capacidade para alojar 56.700 animais. O Sítio compreende as instalações destinadas às matrizes e aos leitões até os 21 dias de idade. O NEST I e o NEST II correspondem a duas unidades de crescimento e terminação, localizadas em áreas distintas e afastadas entre si e do Sítio. Já a UDG (Unidade de Disseminação de Genes) é o setor destinado à permanência dos reprodutores e à coleta de sêmen (Fonte: RADA, 2026).

O plantel atual da UDG (Unidade de Disseminação de Genes) é em torno de 262 cabeças, cujo local é isolado dos demais sítios de produção, sendo um galpão específico que funciona de forma independente dos demais. Após a coleta, o sêmen é encaminhado ao laboratório, onde é submetido às análises e aos procedimentos de controle de qualidade

pertinentes, antes de ser processado e destinado à produção das doses utilizadas na inseminação artificial das fêmeas do próprio plantel, bem como das doses destinadas à comercialização para terceiros. Considerando a necessidade de substituição periódica dos animais que compõem o plantel da UDG, em razão de critérios sanitários, zootécnicos e de desempenho, tornou-se necessária a implantação de uma estrutura destinada ao funcionamento como quarentenário, proporcionando condições adequadas para a recepção, alojamento, acompanhamento sanitário e adaptação dos animais antes de sua incorporação ao plantel de reprodutores. O quarentenário terá capacidade máxima para 46 animais, que serão recebidos com peso médio de aproximadamente 100 kg e permanecerão na unidade até atingirem peso médio de aproximadamente 150 kg. O período de permanência será de aproximadamente 53 dias, sendo esse intervalo destinado ao acompanhamento sanitário, adaptação e manejo dos animais (Fonte: RADA, 2026). A estrutura destinada à quarentena não configura ampliação do empreendimento ou aumento da capacidade instalada/licenciada, uma vez que será mantido o número de animais já autorizado no âmbito do licenciamento ambiental vigente.

As matrizes são inseminadas com material genético produzido na própria granja, que dispõe de um plantel de aproximadamente 262 machos reprodutores responsáveis pelo fornecimento de sêmen para atendimento integral da demanda interna e do mercado externo. Após a inseminação, as matrizes são transferidas para os galpões de gestação, cuja duração média é de 115 dias. Os índices zootécnicos médios registrados no empreendimento correspondem a uma mortalidade de 7,5% a 8,0% na fase de reprodução e de 2,0% a 3,0% na fase de terminação, com prolificidade média na maternidade de 14,5 a 15,5 leitões nascidos por matriz. Os efluentes líquidos gerados pela atividade suinícola, constituídos por dejetos, restos de ração e águas de lavagem, são encaminhados em cada unidade para tanque de equalização, onde ocorre a separação das frações sólida e líquida. A fração líquida é direcionada para dois biodigestores por unidade, onde permanece por tempo médio de detenção de 30 dias para estabilização da matéria orgânica. Após o tratamento, o efluente é conduzido por gravidade para um sistema composto por quatro lagoas por unidade, sendo que, ao atingir a quarta lagoa, é bombeado para aplicação no solo como fertilizante agrícola em área própria de 266 hectares, sendo 194 hectares de cultura e 72 de eucalipto.

O sistema de tratamento e armazenamento do Sítio é composto por dois biodigestores, com capacidade individual de 2.200 m³, totalizando 4.400 m³ de volume útil, e por quatro lagoas, com capacidade total de 11.550 m³. A unidade NEST I dispõe de dois biodigestores

de 2.500 m³ cada, totalizando 5.000 m³, e de quatro lagoas impermeabilizadas, com capacidade total de 12.460 m³. No caso da UDG, os efluentes são armazenados em uma lagoa pulmão e, posteriormente, bombeados para tratamento em conjunto com os efluentes da NEST I. A unidade NEST II apresenta a mesma configuração da NEST I, com dois biodigestores de 2.500 m³ cada, perfazendo 5.000 m³, e quatro lagoas com capacidade total de 12.460 m³. Todas as estruturas de tratamento e armazenamento atendem aos critérios técnicos de vedação e encontram-se devidamente impermeabilizadas com manta de PEAD de 0,8 mm de espessura.

O processo de fertirrigação é realizado por sistema autopropelido, dotado de aspersores do tipo canhão para distribuição dos efluentes. A aplicação ocorre de três a quatro vezes ao ano por hectare, com intervalo médio de 30 a 45 dias entre as aplicações. Conforme o relatório técnico apresentado, o volume médio destinado à aplicação dos dejetos é de 390 m³/ha em áreas de lavoura e de 400 m³/ha em áreas de eucalipto.

As embalagens de medicamentos, bem como instrumentos perfurocortantes, são armazenadas em local fechado e, quando utilizadas, são depositadas dentro de bags e armazenadas em galpão específico para acondicionamento temporário de resíduo e posteriormente são coletadas pela empresa SERVIOESTE - Soluções Ambientais Ltda. As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas às composteiras construídas em alvenaria, contendo 06 células. Como substrato para o processo de compostagem, é utilizado a serragem, como forma de garantir o sucesso da mesma.

O lixo orgânico doméstico também é adicionado às composteiras para sofrer compostagem. Tendo o processo de compostagem sido concluído, o resíduo é doado para empresa de produção de fertilizantes orgânicos – Vitória Fertilizante.

Culturas anuais

A atividade de culturas anuais compreende o plantio de eucalipto em uma área de 54,7221 hectares e o cultivo de lavoura (milho, soja e feijão) em 194 hectares. O plantio de eucalipto foi implantado com o objetivo de promover o cercamento e formar um cordão de isolamento das áreas do empreendimento, atuando como barreira física e sanitária natural para a atividade principal, que é a suinocultura. No que se refere à área de lavoura, trata-se de área arrendada, na qual a empresa Agrocere Nutrição Animal Ltda., figura como arrendadora de 194 hectares, enquanto Gilberto Aparecido Zoccante e Valdomiro Leviski

figuram como arrendatários. O sistema de cultivo adotado é o rotacionado, com emprego da técnica de plantio direto na palha, com o objetivo de preservar as características físicas do solo e evitar a ocorrência de processos erosivos.

3.0 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

O empreendimento em questão desenvolve atividades agrícolas e pecuárias, e está em operação há vários anos. Ambas as atividades foram regularizadas em licenciamentos anteriores. A atual fase é de revalidação da Licença ambiental com capacidade para 56.700 cabeças. Portanto, foi classificado com LAC -1 (classe 4).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não possui critérios locacionais de enquadramento.

3.1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

O empreendimento em questão não está localizado na zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.

3.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (PN1), mais especificamente na sub-bacia do Ribeirão Quebra-Rabo. Sua área localiza-se entre dois cursos d'água, o Ribeirão dos Vieiras e o Córrego dos Lanhosos, este também denominado Ribeirão Quebra-Rabo, os quais contribuem para a drenagem local e delimitam parcialmente a propriedade.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano e animal, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins. Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 02.

Tabela 2- Ponto de captação de água

Tipo de captação	Certidão	Portaria de outorga	Situação IGAM
Uso insignificante	21.04.0002151.2026	-	Deferida
Poço tubular	-	2100437/2024	Deferida
Poço tubular	-	2102309/2023	Deferida
Poço tubular	-	2103333/2023	Deferida

Poço tubular	-	2102646/2023	Deferida
Poço tubular	-	2103336/2023	Deferida
Poço tubular	-	2102647/2023	Deferida
Poço tubular	-	1905337/2020	Deferida
Poço tubular	-	1906266/2020	Deferida

3.3. CAVIDADES NATURAIS.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A Fazenda Paraíso possui área total de 503,4897 hectares, conforme levantamento topográfico apresentado, distribuída em quatro matrículas (n^{os} 2.317, 3.749, 3.763 e 13.662), todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG. A Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada nas matrículas, totalizando 101,5781 hectares, percentual não inferior a 20% da área total, localizada no interior da propriedade. A regularização ambiental está consolidada por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Recibo de Inscrição nº MG-3148004-24FF.5339.2A5A.45AD.ACD5.995A.102A.AA97. As áreas de Reserva Legal estão protegidas e são compostas por vegetação nativa de Cerrado em bom estado de preservação. As Áreas de Preservação Permanente (APPs) totalizam 32,3878 hectares e, em sua maioria, encontram-se preservadas e em bom estado de conservação. Não foi requerida nenhuma Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

4.0 Avaliação do Desempenho Ambiental

4.1 Cumprimento de condicionantes

As medidas e os programas ambientais propostos para mitigação dos impactos decorrentes da operação do empreendimento (P.A n. 453/1997/003/2018) foram convertidos em condicionantes, a serem cumpridas durante a vigência da licença ambiental, com apresentação de relatórios anuais e semestrais. Em se tratando, todavia, de requerimento de Renovação de Licença de Operação, o empreendedor apresentou o RADA (Relatório Ambiental de Desempenho Ambiental), que versa sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n.º 0564433/2020 (SIAM) da Licença Operação Corretiva

(LOC). A publicação da concessão da licença ambiental– Certificado LOC N° 147/2020, ocorreu no dia 18/12/2020, com validade até 17/12/2026.

Condicionantes da LOC

Condicionante 01: Protocolar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação (projeto de fertirrigação) dos dejetos da suinocultura para o ano seguinte (visando melhor eficiência do produto com adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo), calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, tomando com base de cálculos as análises de solo e dejetos (atualizadas) e enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. **Prazo:** Anualmente, nos meses de dezembro, durante a vigência da licença.

- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício n° 185/2021, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente n° 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 39742064, ocorrido em 17/12/2021.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício n° 143/2022, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente n° 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 57943603, ocorrido em 18/12/2022.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício n° 152/2023, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente n° 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 79148948, ocorrido em 19/12/2023.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício n° 145/2024, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente n° 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 103693896, ocorrido em 12/12/2024.
- Cumprido tempestivamente conforme o ofício n.º 126/2025, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente n.º 1370.01.0001889/2021-95, recibo Eletrônico de protocolo n.º 128823794, ocorrido em 04/12/2025.

Os relatórios técnicos apresentados contemplam análises laboratoriais de solo, cálculos, croqui da área de aplicação, caracterização química dos dejetos coordenada dos pontos de amostragem e taxa de aplicação, culminando em pareceres técnicos conclusivos. Não foi constatada contaminação ambiental decorrente da aplicação de dejetos suínos, prática que se configura como a forma mais adequada de disposição final dos efluentes/dejetos. Diante disso, considera-se a condicionante adequadamente cumprida.

Condicionante 02: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

O programa de automonitoramento listou 3 (três) monitoramentos, conforme especificado a seguir:

1-Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 185/2021, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 39742064, ocorrido em 17/12/2021, correspondendo ao 1º ano de vigência da licença.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 143/2022, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 57943603, ocorrido em 19/12/2022, correspondendo ao 2º ano de vigência da licença.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 152/2023, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 79148948, ocorrido em 19/12/2023, correspondendo ao 3º ano de vigência da licença.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 145/2024, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 103693896, ocorrido em 12/12/2024, correspondendo ao 4º ano de vigência da licença.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 126/2025, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 128823794, ocorrido em 04/12/2025, correspondendo ao 5º ano de vigência da licença.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 057/2026, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 140597347, ocorrido em 14/04/2026, correspondendo ao 6º ano de vigência da licença.

As análises foram apresentadas em conjunto com o plano de aplicação de dejetos, elaborado de acordo com a exigência nutricional das culturas agrícolas e com as

características químicas dos dejetos. Dessa forma, o monitoramento exigido foi cumprido adequadamente.

2- Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente da suinocultura	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anualmente
Saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes	Anual

- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 178/2021, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 38210477, ocorrido em 19/11/2021.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 185/2021, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 39742064, ocorrido em 17/12/2021.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 143/2022, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 57943603, ocorrido em 19/12/2022.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 152/2023, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 79148948, ocorrido em 19/12/2023.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 145/2024, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 103693896, ocorrido em 12/12/2024.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 126/2025, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 128823794, ocorrido em 04/12/2025.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 057/2026, protocolado via SEI conforme o processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 140597347, ocorrido em 25/05/2026.

Portanto, os monitoramentos dos sistemas de tratamento de efluentes e das caixas separadoras de água e óleo evidenciam que não houve contaminação ou degradação ambiental.

3- Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. **Prazo:** Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados.

- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício Nº 019/2021, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 25273521, realizado no dia 09/02/2021.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício Nº 083/2021, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 32908310, realizado no dia 28/07/2021.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício Nº 001/2022, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 40437852, realizado no dia 04/01/2022.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício Nº 095/2022, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 49456952, realizado no dia 09/07/2022.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício Nº 008/2023, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 59585451, realizado no dia 23/01/2023.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 091/2023, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 70089568, realizado no dia 21/07/2023.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 008/2024, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 81267521, realizado no dia 30/01/2024.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 100/2024, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 93505866, realizado no dia 29/07/2024.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 003/2025, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 107559491, realizado no dia 14/02/2025.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício nº 066/2025, processo intercorrente nº 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 119081393, realizado no dia 28/07/2025.

- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício n.º 002/2026, processo intercorrente n.º 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 133401917, realizado no dia 14/02/2026.
- Cumprido tempestivamente conforme o Ofício n.º 066/2026, processo intercorrente n.º 1370.01.0001889/2021-95, Recibo Eletrônico de Protocolo – 144098438, realizado no dia 09/06/2026.

Foram anexadas aos protocolos a planilha de resíduos, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), que contempla os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR, e o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica. Diante disso, considera-se adequadamente cumprido o item referente à gestão de resíduos sólidos.

Condicionante 03: Apresentar recibo do CAR retificado demarcando como reserva legal no mínimo a área averbada junto às matrículas do imóvel (101,5781 ha). **Prazo:** 30 dias

Em 15/01/2021, foi protocolado o recibo do CAR com indicação de área de Reserva Legal de 101,9333 hectares, conforme Recibo Eletrônico SEI nº 24286549. Dessa forma, a condicionante foi cumprida adequadamente e dentro do prazo estabelecido.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação respeitando a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da licença, conforme preconizava a DN, em seu art. 37, CAPUT, vigente à época.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença pelo empreendedor, bem como a de requerimento emitida pelo órgão ambiental, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, qual seja o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, o relatório que versa, também, sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único n.º 0564433/2020 (SIAM) da Licença Operação Corretiva (LOC). A publicação da concessão da licença ambiental– Certificado LOC Nº 147/2020, ocorreu no dia 18/12/2020, com validade até 17/12/2026.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, junto ao IGAM, tendo o seu consumo de água relacionado ao consumo humano e animal, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins, conforme já destacado em tópico próprio -3.2.

No que concerne ao assunto da Reserva Legal, o empreendimento totaliza uma área de 101,5781ha de RL, o que viabiliza os 20% (vinte por cento) exigidos em Lei, estando localizadas no interior do imóvel, as áreas em APP encontram-se preservadas, e em bom estado de conservação. Não foi requerido nenhum pedido de intervenção ambiental (AIA).

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em seu art. 15, inciso IV, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, tendo o seu prazo de validade redução em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva licença não tenha se tornado definitivo, conforme art. 35, §2º, como o mesmo não possui esses autos de infração, a licença será de 10 (dez) anos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a Fazenda Paraíso/Agrocere Genética e Nutrição Animal Ltda., localizado no município de Patos de Minas-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento

Anexo III. Fotos



ANEXO I - Condicionantes

Empreendedor: AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Empreendimento: FAZENDA PARAÍSO/GRANJA PARAÍSO
CNPJ: 04.594.805/0008-38
Município: Patos de Minas (MG)
Atividades: suinocultura, culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e ponto de abastecimento com capacidade para 5,0 m³.
Código DN 217/2017: G-02-04-06, G-01-03-01 e F-06-01-07.
Processo: SLA n.º 36220/2026
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Protocolar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação (projeto de fertirrigação) dos dejetos da suinocultura para o ano seguinte (visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo), calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejetos (atualizadas) e enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Anualmente, nos meses de dezembro durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante para a Fazenda Paraíso

Empreendedor: AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Empreendimento: FAZENDA PARAÍSO/GRANJA PARAÍSO

CNPJ: 04.594.805/0008-38

Município: Patos de Minas (MG)

Atividades: suinocultura, culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e ponto de abastecimento com capacidade para 5,0 m³.

Código DN 217/2017: G-02-04-06, G-01-03-01 e F-06-01-07.

Processo: SLA n.º 36220/2026

Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMENTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social Endereço completo					

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) (1, 2, 3, 4)	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;
- **Relatórios:** Enviar à URA/FEAM/TM, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.
- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.
- **Métodos de análise:** Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.

3. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída dos sistemas CSAO existentes na Fazenda Paraíso (ponto de abastecimento e lavador de veículos)	Óleos e graxas e substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE, todo mês de abril**, à URA TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental, principalmente Caixas Separadoras de Água e Óleo e Câmaras de Contenção. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pela amostragem, número de empregados no período, além das unidades dos parâmetros estarem de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 e a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

4. Biodigestores, lagoas de estabilização e composteiras.

Apresentar, anualmente, relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART, comprovando o adequado funcionamento dos biodigestores, a impermeabilização das lagoas e a situação atual das composteiras e do processo de compostagem.

Relatórios: Apresentar ANUALMENTE, todo mês de abril, à URA TM, o relatório conclusivo a respeito do adequado funcionamento dos sistemas de controle ambiental.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III FOTOS



Foto 1: Biodigestores (Fonte: RADA, 2026)



Foto 2: Lagoas de estabilização (Fonte: RADA, 2026).



Foto 3: Sistema de bombeamento de dejetos (Fonte: RADA, 2026).